

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Corregedoria Geral da Justiça  
5ª Vara Criminal da Comarca de Imperatriz

EDT-VEPIMP - 12026  
Código de validação: 96A41D0EA4

## EDITAL

O DOUTOR MARCELO SANTANA FARIAS, MM JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 5.<sup>a</sup> VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**CONSIDERANDO** o Provimento nº 10/2012 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 558/2024 do Conselho Nacional de Justiça;

**TORNA PÚBLICO** o presente **EDITAL** para seleção de **entidades públicas ou privadas com finalidade social, regularmente constituídas, a participarem do processo de seleção de projetos para obtenção dos recursos financeiros arrecadados oriundos de prestação pecuniária, suspensão condicional do processo, transação penal e acordo de não persecução penal - ANPP**, quando estes não forem destinados à vítima ou aos seus dependentes (art. 2º do Provimento 10 2012 do CGJ TJMA)

### 1. DO OBJETO E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

1.1. Nos casos em que a destinação de valores couber ao Poder Judiciário, os recursos oriundos de prestação pecuniária, quando não destinados à vítima ou aos seus dependentes, serão preferencialmente destinados à **entidade pública ou privada**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Corregedoria Geral da Justiça  
5ª Vara Criminal da Comarca de Imperatriz

**com finalidade social, previamente conveniada, ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério desta unidade gestora (Art. 6º, Res. 558/2024, CNJ).**

1.2. A receita da conta vinculada deverá financiar projetos apresentados pelos beneficiários acima mencionados, priorizando-se o repasse àqueles que:

I – mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade, especialmente organizações inseridas em contexto de extrema pobreza;

II – atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os Conselhos da Comunidade;

III – sejam parceiros ou integrantes do Programa Novos Caminhos (Resolução CNJ nº 543/2024) ou programa similar;

IV – prestem serviços de maior relevância social;

V – apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade;

VI – realizem atividades voltadas à garantia de direitos de adolescentes após cumprimento de medida socioeducativa; VII – executem projetos baseados em práticas de Justiça Restaurativa;

VIII – atuem no acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei;

IX – desenvolvam projetos temáticos sobre uso de álcool e outras drogas, observando a legislação e normativas do CNJ.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Corregedoria Geral da Justiça  
5ª Vara Criminal da Comarca de Imperatriz

1.3. A receita da conta vinculada também poderá financiar projetos específicos apresentados pelo Poder Público da União, dos Estados ou dos Municípios, nas hipóteses acima descritas.

## 2. DAS VEDAÇÕES

É vedada a destinação de recursos para:

I – custeio das instituições do Sistema de Justiça, inclusive Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;

II – promoção pessoal de membros e servidores de quaisquer dos Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou integrantes das entidades beneficiadas;

III – pagamento de remuneração fixa por cargos de gestão e direção aos membros da diretoria das entidades beneficiadas, podendo estes receber apenas pelas horas prestadas na execução direta da atividade-fim do projeto, desde que devidamente comprovadas;

IV – fins político-partidários;

V – entidades que não estejam regularmente constituídas há mais de 1 (um) ano;

VI – entidades que condicionem ou vinculem o serviço prestado à conversão religiosa ou ao exercício de atividades de cunho religioso; e

VII – entidades cujos membros, sócios, associados ou dirigentes sejam o magistrado ou o membro do Ministério Público vinculado à unidade judicial competente para a disponibilização de recursos, ou seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

Parágrafo único. Também não poderão receber recursos entidades em que membros ou servidores do Tribunal, do Ministério Público ou da Defensoria Pública tenham ingerência na constituição, administração ou aplicação dos recursos, ou das quais



possa decorrer promoção pessoal.

### 3. DA HABILITAÇÃO

As entidades interessadas deverão encaminhar, no prazo estabelecido neste edital:

- I – requerimento de habilitação;
- II – estatuto social atualizado;
- III – ata de eleição da atual diretoria;
- IV – CNPJ;
- V – certidões de regularidade fiscal;
- VI – plano de trabalho detalhado com justificativa, metas, cronograma e orçamento.

### 4. DO PRAZO PARA INSCRIÇÃO

As inscrições deverão ser realizadas no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico, mediante envio da documentação do item 3 para o e-mail institucional: [vep\\_itz@tjma.jus.br](mailto:vep_itz@tjma.jus.br).

### 5. DO PROJETO

Cada participante deverá especificar em seu projeto os valores unitários e gerais do objetos gastos e da respectiva mão de obra.

O prazo máximo do projeto será até 31 de dezembro de 2026.

### 6. DO RESULTADO

O resultado da seleção será divulgado **até o dia 31 de março de 2026**, por meio dos canais oficiais de comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, sem prejuízo da publicação no Diário da Justiça Eletrônico.



## 7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. As entidades beneficiadas deverão prestar contas ao Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais no prazo de **até 60 (sessenta) dias** após o repasse (art. 3º do Provimento 10 2012 do CGJ TJMA).

§ 1º A prestação de contas deverá ser instruída com:

- I – relatório detalhado sobre execução do objeto, metas alcançadas, população beneficiada, avaliação dos serviços, recursos aplicados e alcance social;
- II – relatório de execução físico-financeira consolidado;
- III – relação cronológica de pagamentos e de bens adquiridos, com notas fiscais e atestados;
- IV – documentos contábeis pertinentes e declaração de guarda e conservação.

§ 2º A prestação de contas será encaminhada ao Serviço Social ou equipe multidisciplinar, onde houver, para parecer no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º Após o parecer técnico, será remetida ao Ministério Público para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º Cumpridas as diligências, o Juiz apreciará as contas, zelando pela transparência e correta aplicação dos recursos.

§ 5º Após apreciação, as contas serão encaminhadas à Corregedoria Geral da Justiça para publicação na página oficial do Poder Judiciário.

## 8. DISPOSIÇÕES FINAIS

A aprovação do projeto não gera direito subjetivo ao recebimento de valores, ficando a destinação condicionada à disponibilidade financeira da conta judicial e ao juízo de conveniência e oportunidade desta unidade gestora, observadas as normas do Provimento nº 10/2012 – CGJ/TJMA e da Resolução nº 558/2024 – CNJ.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Corregedoria Geral da Justiça  
5ª Vara Criminal da Comarca de Imperatriz

## 9. DAS PROVIDÊNCIAS FINAIS

9.1. Deve a Secretaria Judicial autuar um novo feito no SEEU, na aba “Corregedoria de Presídios” e juntar este Edital, todos documentos dos inscritos etc.

9.2. Remeta-se cópia do presente a Assessoria de Comunicação da Corregedoria Geral de Justiça, nos termos do art. 10 da Resolução nº 558/2024 do Conselho Nacional de Justiça.

E, para que não alegue desconhecimento, determino a expedição do presente Edital no átrio do Fórum e divulgado na imprensa oficial.

Imperatriz-Ma, 03 de Março de 2026.

MARCELO SANTANA FARIAS  
Juiz - Final  
5ª Vara Criminal da Comarca de Imperatriz  
Matrícula 144311

Documento assinado. IMPERATRIZ, 03/03/2026 13:00 (MARCELO SANTANA FARIAS)

